PROCESSO nº 005/2020
PROCEDIMENTO nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020
CONTRATO nº 005/2020

O MUNICIPIO DE REGENERAÇÃO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Regeneração, situada à Praça São Gonçalo, nº 2018-B, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.943/0001-42 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Hermes Teixeira Nunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **F DE A PILAR DE SANTANA - ME**, com sede e foro na cidade de Amarante, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Jose de Fonte, 161, Bairro Centro, CEP 64.400-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 13.450.865/0001-00, Inscrição Estadual nº 19.486.922-9, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI, do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 005/2020 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, fisioterápicos e compressores de ar para Secretaria Municipal de Saúde do Município de Regeneração-PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 005/2020, Procedimento nº 005/2020, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 005/2020, Procedimento nº 005/2020, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes do Fornecimento correrão por conta de recursos existentes no FPM / FMS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R$ 82.680,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais), que será pago mediante a prestaçao dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI e poderá ser realizado em até trinta dias após o protocolo.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à

CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Regeneração - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Regeneração (PI), 20 de janeiro de 2020.

Hermes Teixeira Nunes Junior
Prefeito Municipal

Francisco de Assis Pilar de Santana

F DE A PILAR DE SANTANA - ME
CNPJ: 13.450.865/0001-00

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____